



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 2004
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Dá nova redação ao artigo 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) acerca do poder familiar e da Classificação Indicativa do Estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 255** Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo desacompanhados dos pais ou responsável:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente